

Amores proibidos: A criminalidade sexual no reinado de D. João II

Helena Bibiana Ribeiro de Sousa Costa

helenaribeirodesousa@gmail.com

Resumo

Partindo da análise às cartas de perdão inseridas na Chancelaria de D. João II, procuramos estudar a criminalidade sexual ao longo do reinado do Príncipe Perfeito. Os aspetos abordados são múltiplos: o adultério, a bigamia, as violações e a prostituição; contributos importantes para ajudar a reconstruir a sociedade ao longo daquele período, tendo em conta os comportamentos individuais da população.

Palavras-chave: Chancelaria Régia, D. João II, sociedade, sexualidade.

Abstract

From the analysis of the royal pardons from King John II's chancery, we seek to study sexual crimes during the reign of the Perfect Prince. There are many aspects approached such as: adultery, bigamy, rape and prostitution; an important contribution to help rebuilding the society of the time, taking into account the individual behaviours of the population.

Keywords: Royal Chancery, King John II, society, sexuality.

Introdução

O tema que irei expor é a criminalidade sexual no reinado de D. João II. A ideia de o trabalhar surge, em parte, da leitura da seguinte passagem do volume IV da Nova História de Portugal.

Um dos temas debatidos a partir do século XII na literatura do ciclo da Távola Redonda foi o de «que o verdadeiro amor não existe no casamento». Glosaram-no reis e rainhas, nobres e clérigos, donas e donzelas. O amor ideal da lírica trovadoresca nada tinha a ver com os laços matrimoniais. A prática quotidiana confirmava a tese. Não houve possivelmente na História época mais fértil em adultérios, ilegitimidades e paixões extramatrimoniais do que a Idade Média. [...]. Numerosas e severas como eram, as leis sobre os amores pecaminosos, constantemente renovadas, revelavam-se factor óbvio da frequência do pecado.¹

Estas afirmações de Oliveira Marques fizeram-me questionar e querer investigar

¹ A. H. de Oliveira Marques, “A vida quotidiana. Afecto”, Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), *Nova História de Portugal* (Lisboa: Presença, 1987), IV, 488.

a sexualidade medieval, devido à criminalização de vários comportamentos que se desviavam dos ensinamentos católicos. A seleção do reinado de D. João II prende-se com a liberdade e “descoberta” da época, cujo contacto com outros “mundos” modificou as estruturas familiares e o quotidiano da população residente no reino. Mas também pelo interesse provocado pelas afirmações de Nicolau de Popplau, que “ao passar por Portugal, em 1484, [...] achou os costumes bastante dissolutos dado que casados e casadas tinham amantes”.² Não quero com isto afirmar que a Idade Média se destaca dos restantes períodos da História pela sua promiscuidade, uma vez que acredito que não apresenta grandes inovações sexuais em relação à liberdade de comportamentos de Roma e da Grécia, destacando-se apenas pela conceção que a generalidade das pessoas tem sobre os comportamentos medievais.

Como suporte jurídico para investigação utilizei as *Ordenações Afonsinas*³ e *Manuelinas*⁴, mas também o estudo de Armindo de Sousa sobre as Cortes Medievais Portuguesas.⁵ Assim pude compreender como esta forma de criminalidade era vista pela Justiça e quais os castigos que deveriam ser aplicados, para atentar se as condições decretadas na documentação eram adequadas.

Para enquadrar o tema, procurei informar-me sobre a sociedade deste período⁶, sobre a História das Mulheres⁷, mas também sobre D. João II⁸. Muitos estudos poderiam ter sido a minha base bibliográfica; contudo, como o tempo é limitado, optei pelos estudos mais relevantes. Ao elaborar a minha pesquisa, não encontrei estudos que abordassem todos os aspetos da criminalidade sexual que proponho estudar, mas encontrei outros que abordam questões como: a ação das mulheres⁹, legitimações¹⁰,

² Ana Rodrigues Oliveira, *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015), 260.

³ *Ordenações Afonsinas* (Lisboa: Fundação Calouste, 1984), V.

⁴ *Ordenações Manuelinas* (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984), V.

⁵ Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1384-1490)* (Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990).

⁶ Sobre isto veja-se José Mattoso (dir.), *História da vida privada em Portugal. A Idade Média* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2011), II; A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspetos da vida quotidiana* (Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1974); e Armindo de Sousa, “A Sociedade (Estruturas, Grupos e Motivações)”, José Mattoso (ed.), *História de Portugal* (Lisboa: Editorial Estampa, 1997), II, 327-403.

⁷ Sobre isto veja-se Georges Duby e Michelle Perrot (dir.), *História das Mulheres no Ocidente. A Idade Média* (Porto: Afrontamento, 1993), II.

⁸ Luís Adão da Fonseca, *D. João II* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005).

⁹ Isabel Maria de Moura Ribeiro de Queirós, *Theudas e Mantheudas. A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485)*. [Dissertação de Mestrado], (Universidade do Porto, 1999).

¹⁰ Sónia Maria de Sousa Amorim Teixeira, *A vida privada entre Douro e Tejo: estudo das legitimações 1433-1521*. [Dissertação de Mestrado], (Universidade do Porto, 1996).

moralidade¹¹ ou Justiça.¹²

Com esta investigação pretendo reconstruir, na medida do possível, uma “imagem” da sociedade no reinado de D. João II, através da análise da documentação disponível.¹³

Numa primeira tentativa de organizar os aspetos que pretendia abordar, procurei aplicar a tipologia sugerida por Luís Miguel Duarte, sendo que iria tratar apenas os “crimes contra a moral e os bons costumes”¹⁴; todavia, esta organização inclui a feitiçaria, os insultos e a “instigação de mulher para deixar o marido; de filhos para deixarem os pais; de criados para deixarem os amos”¹⁵, pelo que optei por criar uma estrutura que abrangesse apenas os crimes sexuais. Para sustentar o agrupamento dos crimes em “grandes grupos” baseei-me tanto nas *Ordenações Afonsinas* como nas *Manuelinas*, particularmente na introdução das leis, onde são explicados os motivos que levam à criação das mesmas. Porém, algumas acusações conjugam mais do que um crime, como uma mulher acusada de ser alcoviteira, poder ser ainda feiticeira ou barregã.

Os “grandes grupos” que proponho são: crimes de sacrilégio; crimes contra a sacralidade do casamento; crimes praticados contra as mulheres indefesas; prostituição e corrupção.

Incluídos nos crimes de sacrilégio estão o ato de dormir carnalmente com uma freira, com judeus, ou com muçulmanos; ser barregã de clérigo ou outro religioso; sodomia e incesto. A decisão de integrar a sodomia nos crimes de sacrilégio teve origem na descrição desta nas *Ordenações Afonsinas* como o pecado mais “torpe, sujo e desonesto”¹⁶, uma grande ofensa para Deus e todas as criaturas, celestiais e humanas, apontada como o motivo para o Dilúvio e para a eliminação da Ordem do Templo. Quando ao incesto, este é frequentemente mencionado em comum com outros crimes, v.g. o adultério; porém é colocado em destaque na documentação e regista penas mais gravosas.

Os crimes contra a sacralidade do casamento compreendem o adultério (masculino e feminino); ser manceba teúda e manteúda de um homem casado; e a bigamia. A justificação para este agrupamento relaciona-se com a estrutura base da

¹¹ Carla Maria de Sousa Amorim Teixeira, *Moralidade e costumes na sociedade de além-Douro: 1433-1521*. [Dissertação de Mestrado], (Universidade do Porto, 1996).

¹² Luís Miguel Duarte, *Justiça e criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)* (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999) e Wilson Gomes, *O crime em Portugal no final do século XV: uma janela para a sociedade medieval?* [Dissertação de Mestrado], (Universidade do Porto, 2015).

¹³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 1, 2, 5, 6, 8, 10, 12, 13, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26.

¹⁴ Duarte, *Justiça*, 325.

¹⁵ Duarte, *Justiça*, 325.

¹⁶ *Ordenações Afonsinas*, V, tit. XVII.

sociedade, ou seja, a família, que é danificada quando um dos elementos do casal danifica a fazenda comum, minando as hipóteses de sobrevivência dos seus dependentes. Incluídos neste tópico encontram-se 16 registos¹⁷, em que homens e mulheres são acusados de barregania; mas, por falta de informação na documentação, desconheço se seriam indivíduos solteiros que viviam em união de facto (à margem da lei cristã), ou pessoas adúlteras.

Na categoria dos crimes contra as mulheres indefesas integrou-se o ato de dormir carnalmente com uma moça; o ato de dormir carnalmente com uma mulher viúva; e a violação, nas formas tentada e consumada. Estes crimes são cometidos exclusivamente por homens e as suas vítimas são muitas vezes caracterizadas como "sexo frágil", "moças de pouco entender" e incapazes de oferecer resistência aos intentos de um homem.

Relativamente à categoria da prostituição, esta inclui as mancebas da mancebia que tinham rufião; os rufiões que tinham manceba na mancebia e a alcovitice. Enquanto os dois primeiros crimes são praticados por mulheres ou por homens, respetivamente, a alcovitice abarca os dois sexos, apesar da primazia feminina.

A intitulação de corrupção a uma categoria significa a aplicação de um termo atual a um período tão recuado como o século XV. Este grupo abarca apenas um crime, os *Oficiais d'el-Rei* que dormiram carnalmente com mulheres que perante si requeriam um desembargo, o que é mencionado nas *Ordenações Afonsinas*.¹⁸ Diferenciando-se das restantes categorias quanto à punição prevista, este crime inclui a perda do ofício desempenhado, e excepcionalmente envolvia ainda o pagamento de uma multa ou o cumprimento de um tempo de degredo.

Antes de mais, todas as conclusões que vou apresentar são condicionadas pelos livros da Chancelaria Régia¹⁹ que analisei, uma vez que, por escassez de tempo, não poderia lê-la na sua totalidade. Quando terminei de selecionar as cartas de perdão que iria contabilizar, tinha uma base de dados com 1361 registos.

Ao longo das páginas que se seguem pretendo levantar possíveis respostas às seguintes questões: qual a origem geográfica dos acusados de crimes sexuais? Qual o género predominante? Qual a sua situação socioprofissional? Quais são os crimes mais frequentes e por que motivos? Qual a situação socioprofissional das vítimas deste género de criminalidade? Quais as penas aplicadas? Existe diferenciação entre os indivíduos? Qual a imagem que a sociedade tem sobre os seus elementos "perversos"?

¹⁷ ANTT, *Chanc. João II*, L. 2, fól. 51-1º; L. 2, fól. 80-2º; L. 5, fól. 16-16v; L. 8, fól. 15-1º; L. 26, fól. 97v-4º; L. 13, fól. 1v-2º; L. 13, 20v-2º; L. 13, fól. 54v-55; L. 13, fól. 76-76v; L. 13, fól. 117-2º; L. 22, fól. 118-1º; L. 19, fól. 149-2º; L. 19, fól. 90-90v; L. 15, fól. 5-1º; L. 15, fól. 77v-78.

¹⁸ *Ordenações Afonsinas*, V, tit. XV.

¹⁹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 1, 2, 5, 6, 8, 10, 12, 13, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26.

Em primeiro lugar abordarei a distribuição geográfica dos acusados. Para apontar a origem destes indivíduos recorri ao momento em que estes dizem o local em que são moradores quando requerem o perdão régio. Apesar de uma percentagem de aproximadamente 6,32% não ter sido utilizada (86 locais num universo de 1361), por não ter encontrado correspondência entre os topónimos medievais e os atuais ou porque os indivíduos não mencionam a sua localização (no caso das mancebas da mancebia), acredito que os dados apresentados no mapa que se segue têm um elevado grau de fiabilidade.

Neste aspeto destacam-se os concelhos que compõem os atuais distritos de Braga, Porto, Coimbra, Lisboa, Santarém e Évora, com números próximos ou superiores a 100 registos. Penso que o peso dos distritos de Braga, Coimbra e do Porto se prende com a existência de importantes núcleos religiosos, e por isso a influência da moral católica na denúncia de comportamentos desviantes. Enquanto nos casos de Évora, Lisboa e Santarém, os motivos para a elevada quantidade de registos pode dever-se à proximidade da Justiça Régia e à presença do rei, que frequentemente viajou por esta zona.²⁰ É também necessário salientar a reduzida quantidade de dados relativamente às zonas de Trás-os-Montes, do litoral alentejano e do Algarve.

De forma cronológica, posso verificar que o número de cartas foi oscilando ao longo do reinado, registando valores superiores a 200 unidades emitidas nos anos de 1486, 1487 e 1490.

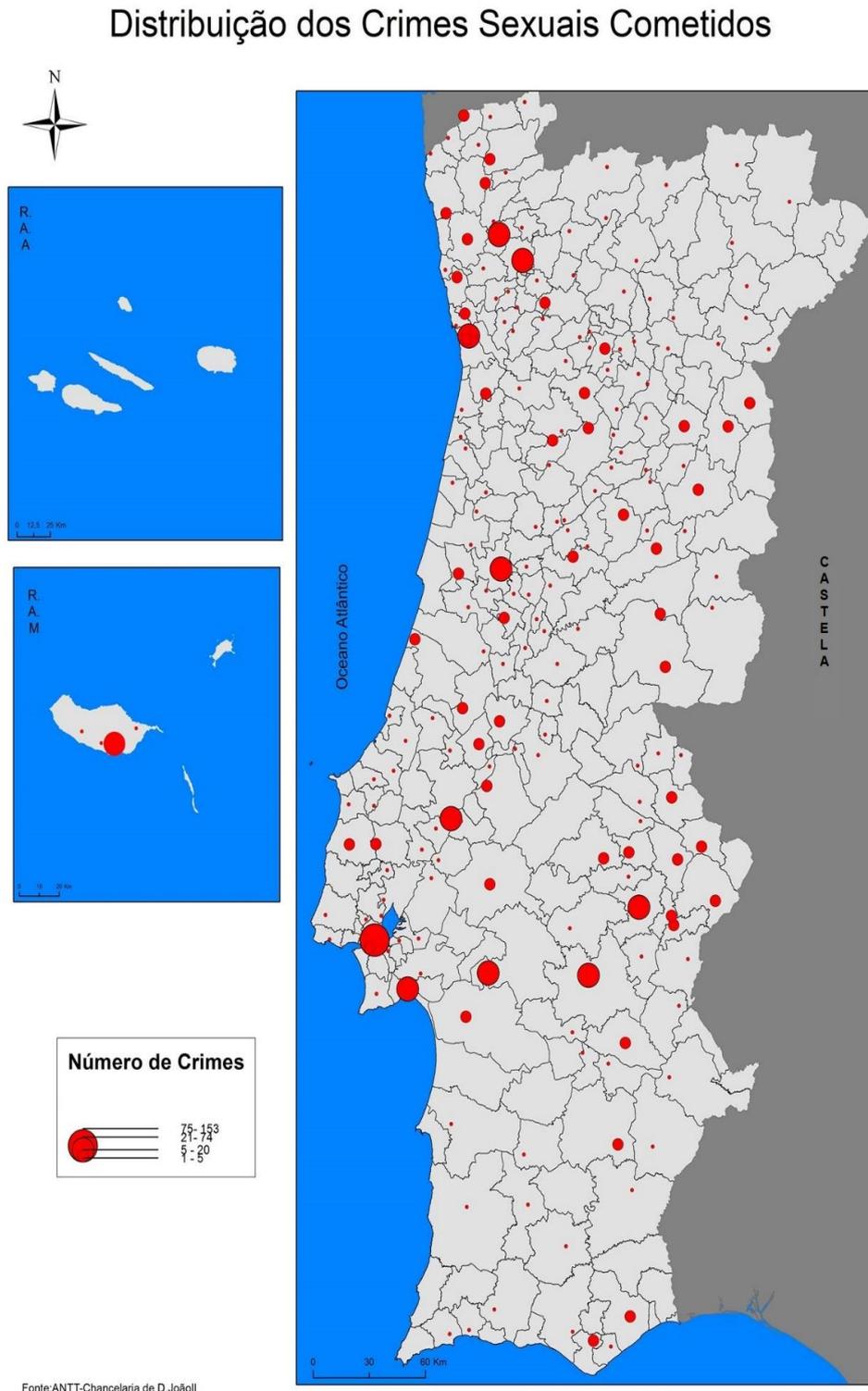
Verifica-se também uma tendência para que estes documentos sejam atribuídos nos meses que correspondem às estações da primavera e do verão. Este fenómeno pode ser uma consequência da melhoria das condições climatéricas nestes períodos, possibilitando as deslocações das pessoas (nomeadamente da Justiça), mas também um período de frequentes festas religiosas e romarias, que permitiam o contacto entre os sexos e a leviandade dos comportamentos.

Relativamente ao género dos acusados, é inegável a predominância do sexo feminino. A posição inferior ao homem em que a mulher foi colocada ao longo da Idade Média (como antes e depois deste período da História), torna possível existir um maior número de acusações em relação às "falhas" femininas, dado que a honra, não só da mulher, como também da família, se encontrava diretamente vinculada com a virgindade. Ainda assim, o lugar de destaque ocupado pelas mulheres como principais acusadas de crimes sexuais prende-se com a natureza dos mesmos, devido ao número de mulheres que requerem o perdão régio por terem sido barregãs de clérigos, em número

²⁰ Joaquim Veríssimo Serrão, *Itinerários de El-Rei D. João II (1481-1495)* (Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1993).

claramente superior aos restantes crimes. Nas situações em que são registadas cartas de perdão requeridas por ambos os sexos, verificamos que existe uma distribuição mais equitativa, apesar de passarem a predominar os acusados do sexo masculino.

Mapa 1. Distribuição dos acusados de crimes sexuais, de acordo com a sua origem²¹



²¹ Cartografia elaborada por Joana Teixeira, aluna do 2º ano de Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Gráfico 1. Quantidade de cartas de perdão atribuídas por ano

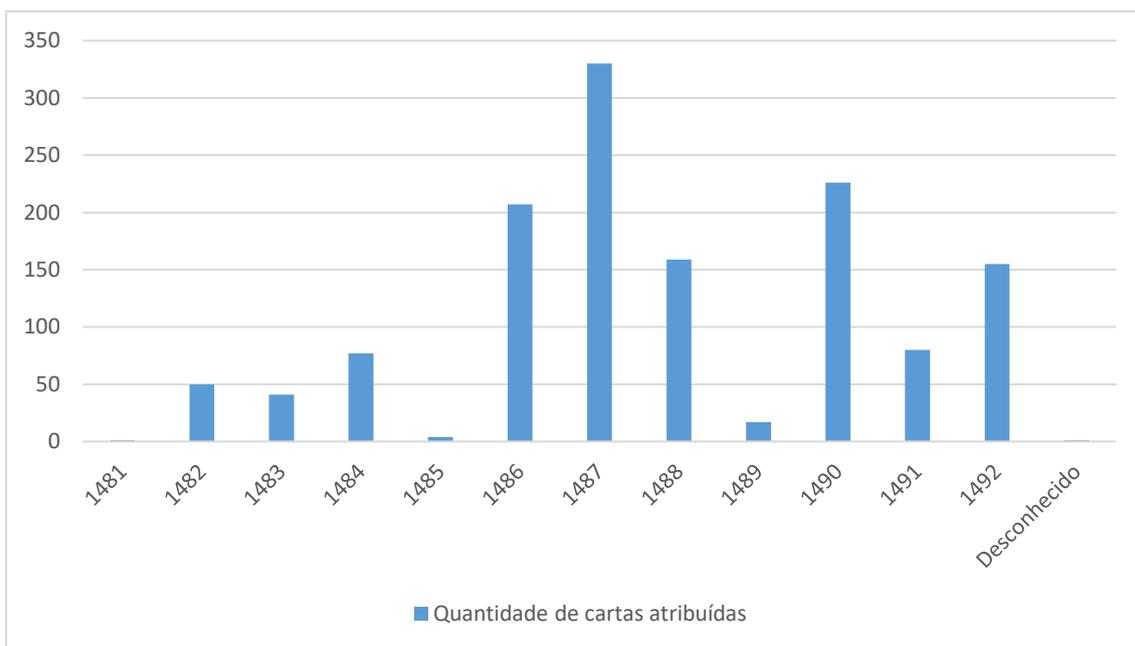


Gráfico 2. Quantidade de cartas de perdão atribuídas por mês

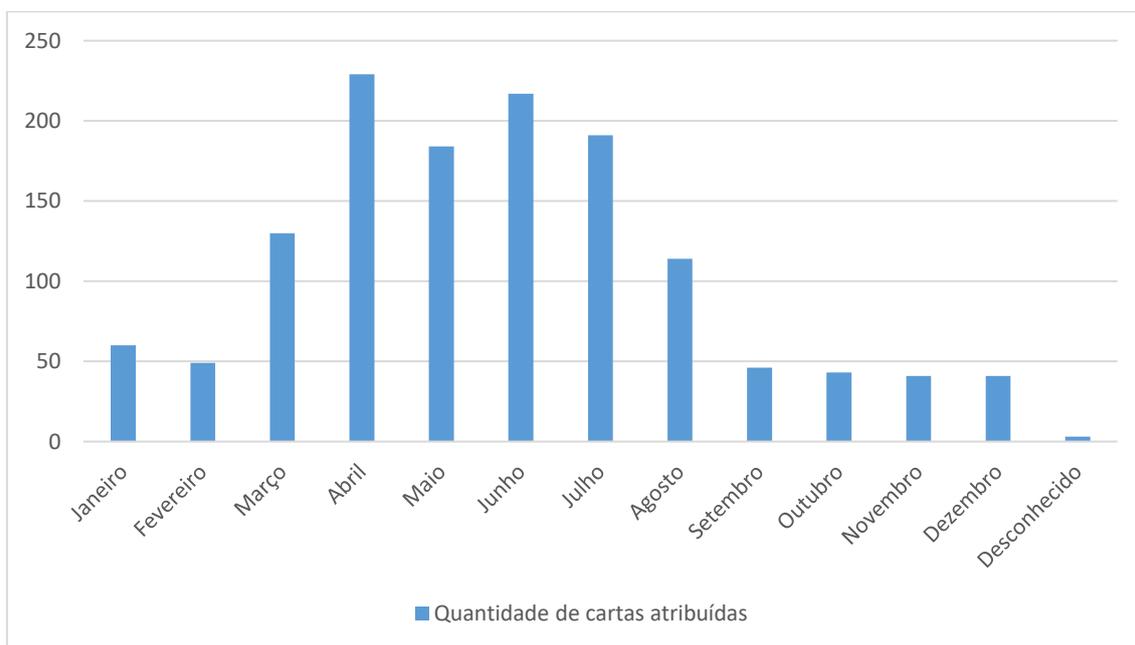


Gráfico 3. Distribuição dos acusados por género

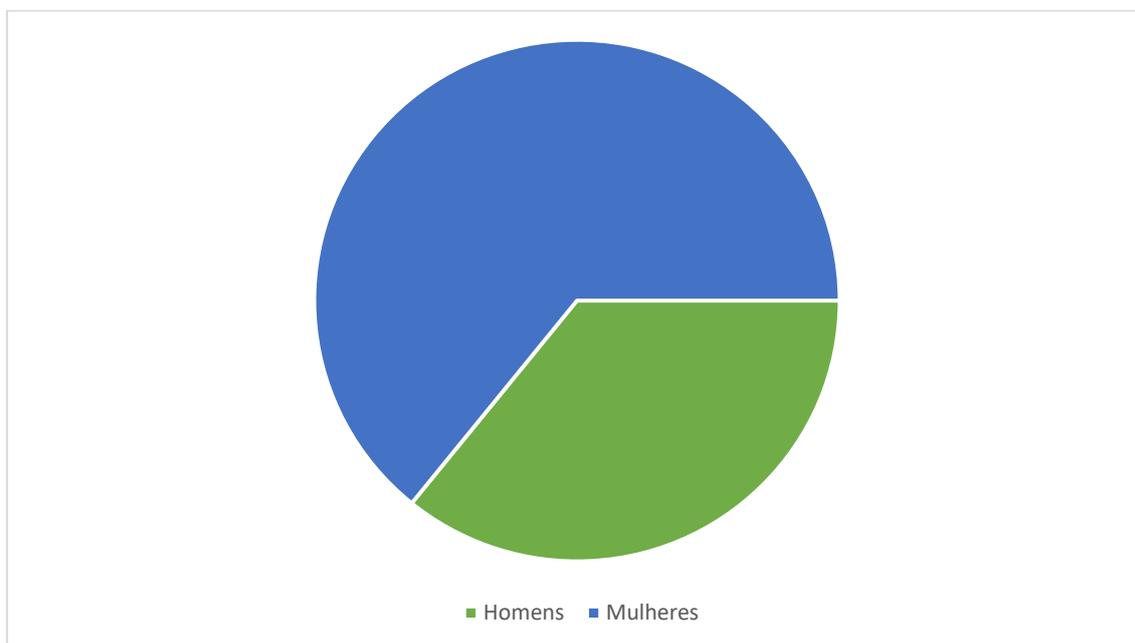
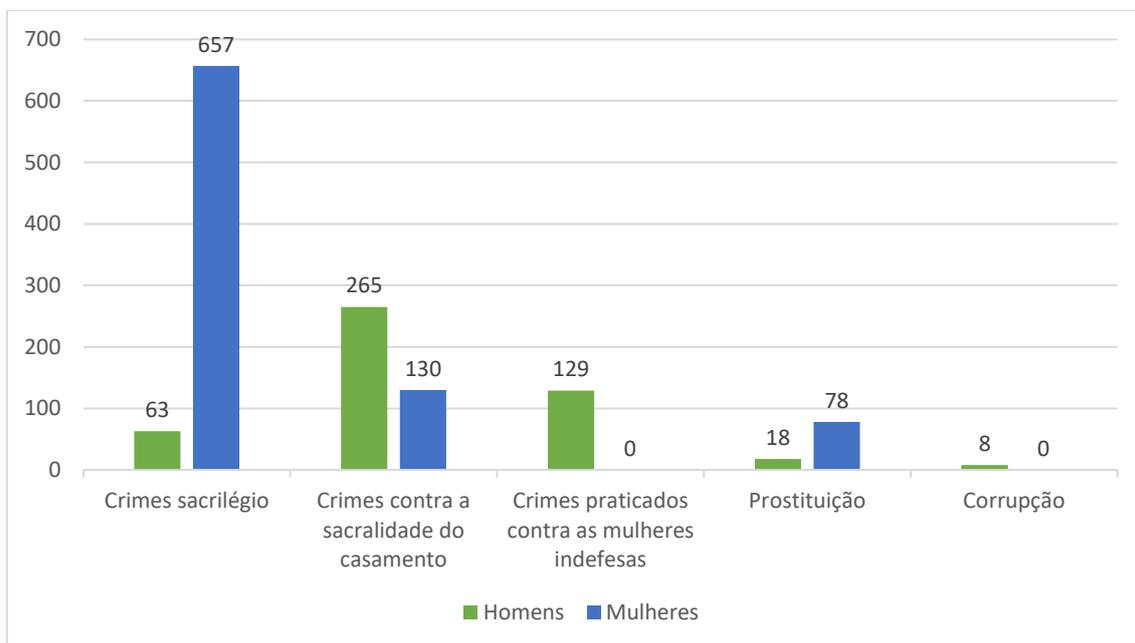


Gráfico 4. Distribuição dos crimes cometidos de acordo com o género dos acusados

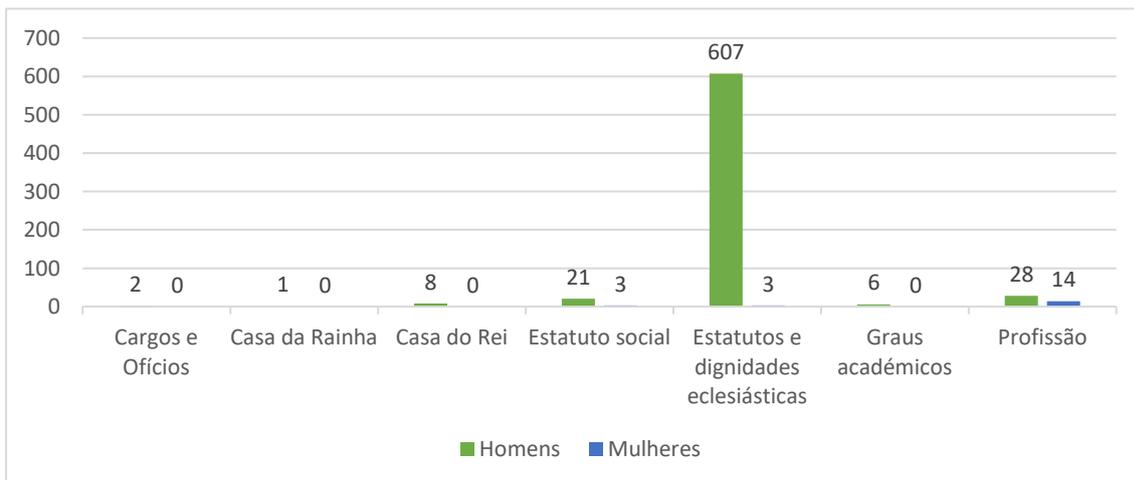


É ainda necessário destacar a falta de informação sobre o estatuto socioprofissional dos acusados, sobretudo se se trata de elementos do sexo feminino. De forma geral conheço o estatuto de 219 indivíduos, dos quais 172 homens e 47 mulheres. De forma particular, posso agrupá-los em indivíduos que desempenham um

cargo ou um ofício²² (15 homens); elementos da Casa da Rainha (1 homem) ou da Casa do Rei²³ (5 homens); pelo seu estatuto social²⁴ (61 homens e 2 mulheres); ou pela profissão²⁵ que desempenhavam (90 homens e 45 mulheres). Relativamente à situação feminina, apenas são mencionadas escravas, criadas, amas ou prostitutas, desconhecendo-se a ocupação das outras acusadas. Esta forma de agrupar as pessoas surgiu da necessidade de analisar e compreender os dados para além da sua representação individual, numa tentativa de encontrar uma maior ou menor representatividade de determinados grupos sociais.

Quanto aos lesados, conheço de forma geral o estatuto de 693 indivíduos, dos quais 673 homens e 20 mulheres. De forma particular, verifica-se que a maioria das pessoas pertence à Igreja²⁶, mas também que surge uma nova categoria, os homens que possuem um grau académico, i.e., os letrados.²⁷ Para além das ocupações das acusadas, as vítimas mencionadas na documentação incluem três freiras professoras e uma tecedeira.

Gráfico 5. Distribuição dos lesados, por género, de acordo com o seu estatuto socioprofissional



²² Englobados nos "cargos e ofícios" encontram-se homens como o alcaide pequeno; almoxarife; carcereiro; chanceler; escrivão; homem da Mantearia; homem do Meirinho; juiz; meirinho; passavante; ou vereador.

²³ Na Casa da Rainha e na Casa do Rei estão incluídos indivíduos como o porteiro da Rainha; cavaleiros ou fidalgos da Casa do Rei; moços da estribeira; moços do monte; ou o regatão do Rei.

²⁴ Por apenas ser mencionado ser cavaleiro, escudeiro, comendador, escravo, vassalo d'el Rei ou pedinte; o que não corresponde a uma profissão ou a um ofício.

²⁵ Por sua vez, as profissões incluem homens tão distintos como alfaiates; barbeiros; bombardeiros; boticários; carpinteiros; cirurgiões; cordoeiros; criados; douradores; espingardeiros; lavradores; mancebas da mancebia; marinheiros; mestres de nau; oleiros; ourives; pastores; pescadores; tabeliães; tosadores; etc.

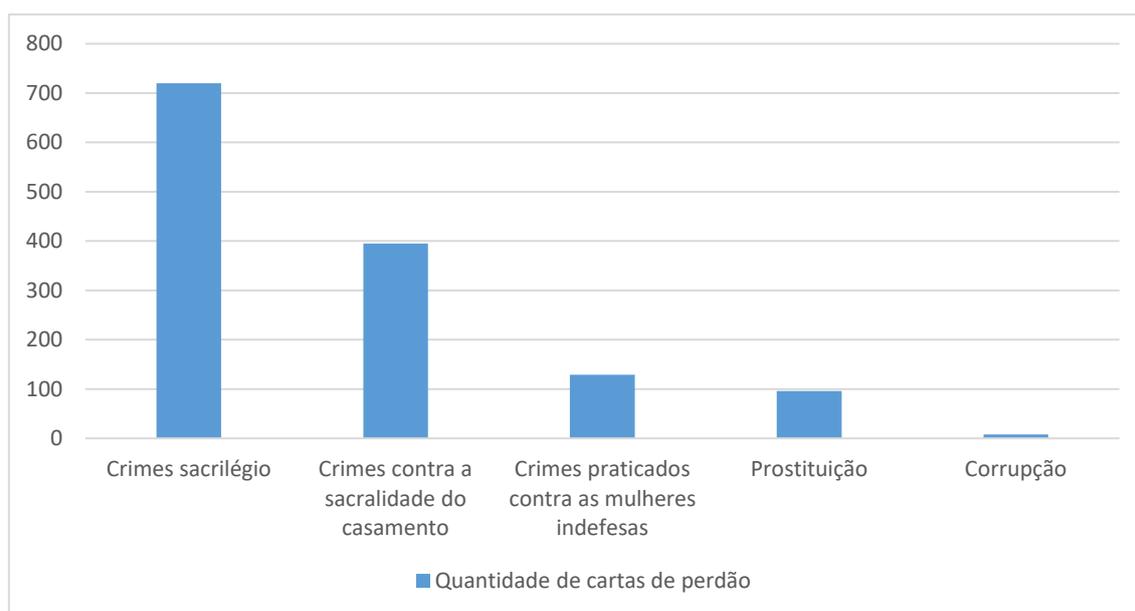
²⁶ Possuindo um estatuto ou dignidade eclesiástica como: abade; arcediago; beneficiado; capelão; chantre; clérigo de missa; cônego; frade; freira; meio-cônego; mestre-escola; monge; prior; provincial; raçoeiro; terçanário; ou vigário.

²⁷ Para a questão dos letrados com a família de Avis, veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005), 207-219.

A importância da família para a sociedade medieval é demonstrada pela intercessão da mesma quando é o momento de perdoar o criminoso. Esta ação poderia não ser exclusivamente a prática da misericórdia cristã, mas também o resultado de um acordo particular entre o criminoso e o lesado. Sem embargo, apenas 260 acusados foram previamente perdoados, e podemos ainda destacar que as mulheres se encontram em menor número, o que mais uma vez se pode dever à natureza dos crimes. Frequentemente tal está relacionado com o perdão da família do lesado, o requerimento de uma carta de perdão à Justiça. Quanto ao momento em que a acusação é realizada, pode ser em inquirições devassas, por pessoas que “bem não lhe queriam” ou por alguém próximo do acusado, quer fosse familiar, quer amigo ou mesmo o outro elemento da relação ilícita.

De um ponto de vista quantitativo pode-se hierarquizar os crimes da seguinte forma: crimes de sacrilégio; crimes contra a sacralidade do casamento; crimes praticados contra as mulheres indefesas; crimes relacionados com prostituição e crimes de corrupção, como se referiu anteriormente. Os dois mais frequentes encontram-se intimamente relacionados com a moral cristã, uma vez que o casamento é um dos pilares da sociedade e da Igreja, o que me leva a ponderar que era por esse motivo que são os que recebem maior número de denúncias. O ato sexual estava reservado para a procriação e a união dos esposos deveria ter esse objetivo, salvo se fosse para evitar a infidelidade do marido e para satisfazer a esposa. Por sua vez, o prazer sexual era entendido como algo pecaminoso, sendo que apenas os homens e as mulheres mundanas o conheciam.²⁸

Gráfico 6. Quantidade de cartas de perdão atribuídas por tipologia



²⁸ Oliveira, *O dia-a-dia*, 259.

Entre as condições para a atribuição do perdão régio encontramos penas pecuniárias ou de degredo. Atribuídas com maior frequência (em todos os crimes), as multas tiveram um valor mínimo de 200 reais e máximo de 4000 reais. Ainda assim, podemos destacar as que têm um valor de 500, 1000, 1500 e 2000 reais são aplicadas com maior frequência, quer por tipologia de crime, quer ao longo do reinado. Particularmente as de 500 reais são aplicadas mais frequentemente nos crimes de sacrilégio, devido a as mulheres acusadas serem barregãs de clérigos, uma vez que várias reincidiam no seu crime e por isso eram condenadas a pagar este valor para a Arca da Piedade.²⁹ Quanto aos restantes valores, são aplicados em maior quantidade nos crimes contra a sacralidade do casamento, nos praticados contra as mulheres indefesas ou nos relacionados com a prática da prostituição, e particularmente de alcovitice.

Relacionando o valor das penas pecuniárias e o sexo dos acusados, apuramos que os valores mais elevados são atribuídos aos indivíduos do sexo masculino, enquanto a maioria das mulheres paga valores até 2000 reais. A justificação para esta realidade, que também pode ser constatada nas condenações a degredo³⁰, pode estar relacionada com a natureza dos crimes cometidos por mulheres, em que a maioria apenas obriga ao cumprimento de uma pena quando o acusado é reincidente. Por sua vez, os valores mais elevados pagos por homens podem ter a ver com a acumulação de atos criminosos ou uma maior gravidade dos mesmos.

Transversal a todos os crimes e acusados era o pagamento de uma multa para a Relação caso fugissem da prisão, cujo valor seria determinado pela quantidade de danos que provocaram.

Terminada a análise que nos permite conhecer os números relacionados com este género de criminalidade, pretendo expor uma parte da sociedade que podemos conhecer através da documentação. Por motivos de organização, irei abordar cada tipologia separadamente.

²⁹ O que se entende por Arca da Piedade é esclarecido por Luís Miguel Duarte, no seu artigo (...), em que afirma que esta é "uma rubrica que o monarca utilizava para dar esmolas ou, como era próprio de umas finanças ainda pouco estruturadas e com rubricas indistintas, para o que fizesse falta". Luís Miguel Duarte, "Crimes na Serra", *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias* (Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006), II, 84.

³⁰ Que deveria ser cumprido dentro do Reino, quer fosse fora da sua cidade/vila/lugar, quer fosse para lugares específicos como Marvão ou Monforte; ou para África, como Ceuta, Arzila, Alcácer Ceguer, Tânger ou São Tomé.

1. Crimes de sacrilégio

1.1. Dormir carnalmente com freira

Ao longo dos tempos, os indivíduos que ingressaram na vida monástica variaram quer no seu estatuto socioeconómico, quer nas suas motivações para tomar esta decisão. Neste período, os elementos do clero regular (e do Clero em geral) eram satirizados e descritos, quer na literatura, quer no quotidiano da sociedade, como libertinos, um facto demonstrado na carta de perdão atribuída a Afonso Mendes³¹, que “renegara a Deus” por dizer que “era cornudo por lhe dormirem com as freiras”.

Esta imagem das freiras correspondia, em parte, à realidade. Múltiplos foram os casos de amantes dentro dos conventos e de crianças nascidas de religiosas. Segundo as palavras de José Mattoso, “as referências às freiras são mais maliciosas. (...) Não acentuam apenas o facto de não observarem a castidade (...), mas sobretudo o facto de os mosteiros em que vivem serem verdadeiras escolas de sexo”.³²

Da documentação que consultei, apenas três registos correspondem a este crime. Sobre as mulheres em questão poucas informações nos são dadas a conhecer, somente os mosteiros em que tinham professado e os seus nomes. E sobre os homens com que mantêm uma relação também a documentação é omissa. Todavia, são as atenuantes apresentadas pelos seus amantes que tornam estes casos interessantes.

Rui de Sá³³, escudeiro e antigo vedor do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, confessa em 1487 ter dormido carnalmente com uma freira de Arouca chamada Branca de Lemos, com quem tinha filhos em comum. Não obstante, defende-se afirmando que a teve por sua manceba teúda e manteúda sem nunca a ter levado do mosteiro nem lá ter mantido relações sexuais. Tal justificação reflete a preocupação com a manutenção da sacralidade do espaço e respeito pelo divino, uma estratégia para atenuar a sua culpa.

A preocupação demonstrada por Rui de Sá não foi partilhada por Estêvão Afonso.³⁴ Este homem tinha por amante uma freira do convento de Semide chamada Constança Ferreira. Para estar com a sua parceira, entrava clandestinamente na instituição, fosse noite ou dia. Esta invasão da vida monástica levou a que necessitasse de ser formalmente perdoado pela abadessa e por todas as freiras do convento.

³¹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 15, fól. 119-1º.

³² José Mattoso, *Naquele tempo. Ensaios de História Medieval* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000) I, 36.

³³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 37v-38.

³⁴ ANTT, *Chanc. João II*, L. 18, fól. 93.

1.2. Ser barregã de clérigo

Apoiando-me nas múltiplas queixas que os homens laicos apresentavam ao monarca sempre que tinham oportunidade (por temerem ver as suas mulheres e filhas seduzidas e desonradas), pode-se afirmar que a imagem dos seus clérigos se encontrava profundamente marcada pela perversão e pela fraca aplicação dos princípios defendidos pela Igreja Católica. Por sua vez, o monarca afirmava que apenas poderiam ser justiça das mulheres, uma vez que os clérigos se encontravam fora da jurisdição régia. Tal "perseguição" poderia estar relacionada com a elevada quantidade de cartas requeridas por barregãs de clérigos, mas também necessitamos de ter em consideração a elevada quantidade de religiosos na população portuguesa.

Não eram exclusivamente os elementos do Baixo Clero que tinham mancebas *theudas e mantheudas*, mas também alguns elementos do Clero Regular e do Alto Clero³⁵ cometiam o mesmo pecado. No caso das Ordens Militares, os Cavaleiros de Santiago poderiam contrair matrimónio, se assim o desejassem, mas também não se encontram ausentes desta tipologia. As suas mancebas poderiam ser de todos os estratos sociais e de todos os estados civis.

O aparecimento de uma relação entre um religioso e uma mulher não nascia unicamente de um ato de sedução ilícito, mas também poderia ter origem na familiaridade entre os sexos, como pode ter acontecido no caso de Beatriz Fernandes.³⁶ Esta mulher, viúva, vivia como servidora do franciscano Frei João de Elvas, em Estremoz, de quem se tornou manceba.

Estas relações eram muitas vezes marcadas pela longa duração (ficando o casal unido até à morte de um dos elementos)³⁷ e estabilidade, como é o caso de Inês Afonso³⁸, que vivia em casa do seu pai e recusava achar casamento porque mantinha uma relação com Frei Luís, da Terceira Ordem de São Francisco, seu primo segundo coirmão. Todavia, esta noção de fidelidade não se encontra presente em todos os casos, como demonstra, por exemplo, a carta atribuída a Joana Rodrigues.³⁹

Frequentemente, a situação destas mulheres era do conhecimento geral na localidade em que viviam; todavia, a denúncia ocorria quando existiam desentendimentos entre a população e se originavam vinganças⁴⁰ ou quando o religioso "perdia o respeito" dos seus fiéis.⁴¹ Seguia-se então a apresentação do pedido de

³⁵ Serrão, *Itinerários*, 153.

³⁶ ANTT, *Chanc. João II*, L. 2, fól. 96v-3º.

³⁷ ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 104-1º; L. 5, fól. 129v-130.

³⁸ ANTT, *Chanc. João II*, L. 10, fól. 125-3º.

³⁹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 1, fól. 100v-2º.

⁴⁰ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 96-3º.

⁴¹ Veja-se o caso do prior e vigário Vasco Pires "Çarrabodes" <*sic*>, que na vila de Arronches mantinha por "manceba teúda e manteúda" Beatriz Eanes. Quando Beatriz foi denunciada, pelo

perdão régio por temerem as penas que a Justiça lhes aplicaria. Este poderia também ser requerido quando as mulheres engravidavam e não conseguiam omitir a paternidade do seu filho.

1.3. Dormir carnalmente com alguém de outra confissão religiosa

Um cristão que dormisse carnalmente com alguém de outra confissão religiosa, quer fosse muçulmano, quer fosse judeu, era considerado da mesma forma perante a lei, que defendia que “per Ley de DEOS he defeso, que nenhuũ Christaão nom aja ajuntamento com nenhuá Moura, ou Judia, nem Christaã com alguũ Judeu, ou Mouro, por serem gentes de Leyx desvairadas, e de tal ajuntamento se poderia ligeiramente seguir coisa de grande desserviço ao Senhor DEOS”.⁴²

As situações relatadas nas cartas de perdão que constituem a base documental desta tipologia distinguem-se em três tipos: em primeiro lugar, a existência de uma relação amorosa entre indivíduos de credos diferentes⁴³; em segundo lugar, a requisição de relações sexuais com alguém de outra confissão; em terceiro lugar, a situação dos convertidos ao Cristianismo, que mantêm relações sexuais com alguém que ainda professa a antiga religião.

Exemplo da segunda situação enumerada é o caso de Mariam.⁴⁴ Esta mulher muçulmana, escrava de Mestre Fernando (cirurgião-mor), manteve relações sexuais com Diogo de Castro, cristão, escudeiro de D. Diogo de Castro, depois de este a ter solicitado quando ela andava a lavar roupa no rio. Caso a sua vontade não fosse cumprida, Diogo de Castro matá-la-ia. Tendo consciência de que os seus atos constituíam crime, Mariam relata a situação ao seu dono, que prontamente requer uma carta de perdão ao monarca em seu nome.

Por sua vez, o caso de “Çitooa”⁴⁵ é exemplo da terceira situação. Esta escrava moura tinha sido capturada juntamente com Mafamede em Arzila. Uma vez no reino, foram entregues como propriedade a Martim Gonçalves, capelão do Rei, e aí mantiveram uma relação que resultou no nascimento de dois filhos. A separação de ambos ocorreu quando Mafamede foi entregue ao Cardeal e, posteriormente, convertido ao catolicismo, recebendo o nome de Jorge Martins. Quando o seu novo senhor se ausenta para se deslocar a Roma, Jorge fica entregue a Martim Gonçalves e, com

próprio amante, a população da vila escandalizada revoltou-se por ver o clérigo amancebado. Ainda referente a este caso, temos o juiz Gonçalo Velho que viria a receber carta de perdão depois de ter sido acusado de aplicar uma sentença injusta para com a referida manceba (ANTT, *Chanc. João II*, L. 25, fols. 11-11v).

⁴² *Ordenações Afonsinas*, V, tit. XXV.

⁴³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 39-3º.

⁴⁴ ANTT, *Chanc. João II*, L. 3, fól. 84.

⁴⁵ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fols. 89-89v.

recurso à força, viola Çitooa <sic>, engravidando-a novamente. Depois de dar à luz mais um filho, esta escrava foi denunciada em inquirições devassas por ter dormido carnalmente com um homem cristão e presa. A carta de perdão seria requerida depois de fugir da prisão com o seu bebé e se encontrar em parte incerta.

1.4. Sodomia

Apesar da gravidade com que este crime era encarado, apenas possui quatro registos relativos a sodomia, sendo que nenhum faz referência a uma condenação.⁴⁶ Podemos ainda dividir os quatro casos em duas categorias: por um lado, os homens que são acusados pelas suas esposas de serem sodomíticos; e, por outro lado, os homens judeus acusados de sodomia. Estes documentos, apesar de não nos permitirem traçar um perfil de como seria um sodomítico medieval, possibilitam que se conheça, por exemplo, uma perspetiva da imagem das mulheres desta época e da imagem que a sociedade tinha dos judeus.

Isabel Afonso⁴⁷ apresenta uma posição "inferior" e "ignorante" para se justificar, sendo mulher "simples e moça e de pouco entender", tendo acusado o marido como retaliação por este não ter pago o casamento de ambos, como tinha prometido a João de Castela, padrasto dela; enquanto no outro caso, Maria Fernandes⁴⁸ seria perdoada pelo seu marido pelo mal que lhe fez "maliciosamente". Estas caracterizações da mulher reduzem, em parte, a mulher a um papel secundário, ignorante e malévolo.

Tal como os homens acusados pelas suas mulheres, também os indivíduos judeus se encontravam inocentes, refletindo uma atitude acusatória da sociedade, que entendia os judeus como sodomíticos, mesmo que de forma infundada.

1.5. Incesto

Era passível de existir uma acusação de incesto caso fosse denunciada uma relação legítima ou casual entre indivíduos ligados pelo sangue, por relações de vassalagem ou por laços espirituais.⁴⁹ Nesta situação podemos distinguir dois casos: os elementos de um casal unido pelo sagrado matrimónio; e os indivíduos solteiros, casados ou viúvos que mantinham uma relação casual com um parente.

Quando dois parentes pretendiam contrair matrimónio, tal era possível caso fosse requerida licença ao Santo Padre e a sua ligação não fosse de um grau proibido.

⁴⁶ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól. 134v-3^o; L. 15, fól. 16-1^o; L. 15, fól. 28-28v; L. 26, fól. 108-108v.

⁴⁷ ANTT, *Chanc. João II*, L. 26, fól. 108-108v.

⁴⁸ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól. 134v-3^o.

⁴⁹ Sobre isto veja-se Leontina Ventura, "A família: o léxico", José Mattoso (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2011), I, 98-125.

Ainda assim, eram vários os casais que celebravam a cerimónia e consumavam o casamento sem tal documento. Nesta situação podemos distinguir aqueles que conscientemente tomam esta decisão, sabendo que viviam em pecado, como acontece, por exemplo, com Rodrigo Afonso Barbancho e Mor Rodrigues Corvacha⁵⁰ (que se tratavam publicamente por compadre e comadre); e aqueles que desconhecem ser parentes e procuram confirmar as suas suspeitas para, posteriormente, serem ilibados do pecado, como é o caso de João Fernandes e Inês Eanes Cordeiro.⁵¹

Caso os envolvidos fossem solteiros, esta relação poderia representar o seu primeiro envolvimento sexual num ambiente de descoberta juvenil, como seria o caso de João Afonso⁵² e da sua prima, Catarina Lourenço. Esta experiência poderia ainda ocorrer com um elemento mais velho da família, como foi o caso de Rui Vasques⁵³ e da sua enteada, Maria Anes. Destes encontros resultou o nascimento de um bebé, sendo ainda apontada a ação de Branca Vasques (mãe de Maria e mulher de Rui) em dar umas ervas abortivas à filha para evitar o nascimento da criança; esta acusação seria negada por Rui, que afirma que o bebé nasceu e viveu com eles durante um ano e meio, até morrer.

Frequentemente, o pecado do incesto anda acompanhado pelo adultério. Esta situação representava um agravante na moldura penal, como ocorre no caso de Catarina Rodrigues⁵⁴, que seria denunciada pelo marido por ter cometido adultério com um primo seu, chamado Álvaro Eanes. Depois de julgada seria condenada à morte; contudo, seria o seu marido, Martim Vasques, a pedir perdão ao monarca, afirmado que se queriam reconciliar e viver maritalmente pois tinham cinco filhos em comum. Esta atitude pode não representar, somente, a união romântica do casal, mas também a importância da mulher para a manutenção do núcleo familiar, com o cuidado dos filhos e do marido.

Apesar de comuns, pois numa localidade pequena seria quase impossível que nenhum dos indivíduos partilhasse laços familiares com os restantes, os casos de incesto denegriam, quase sempre, os envolvidos. Data de 1484 uma das cartas de perdão atribuídas a Maria Rodrigues⁵⁵, viúva, moradora em Fráguas, que cometeu incesto ao dormir carnalmente com o seu enteado, Pedro Nunes. Consequência da denúncia em inquirições devassas sobre a relação, esta viúva não conseguia encontrar um novo casamento, algo que calculo que deixasse esta mulher desamparada. Temos

⁵⁰ ANTT, *Chanc. João II*, L. 8, fól. 53v-2º.

⁵¹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól. 50-2º.

⁵² ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 3-2º.

⁵³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 15, fól. 92-92v.

⁵⁴ ANTT, *Chanc. João II*, L. 1, fól. 88-1º.

⁵⁵ ANTT, *Chanc. João II*, L. 15, fól. 80v-3º; L. 22, fól. 7v-2º.

notícia da continuação desta união quando solicita novamente uma carta de perdão, a 12 de julho de 1488, depois de terem voltado a cometer incesto; contudo já se tinham separado e Maria tinha casado novamente, andando agora fugida.

2. Crimes contra a sacralidade do casamento

2.1. Adultério

Quando a união entre os esposos fracassava surgiam o adultério e abandono do lar tanto por parte das mulheres como dos homens. O controlo da Igreja traduzia-se ainda na condenação da "união de facto" em que alguns casais solteiros preferiam viver, por não terem condições para pagar um casamento religioso ou obter dispensas para os laços de parentesco que os unem. Da união de solteiros resultam, frequentemente, filhos que a opinião pública considera legítimos. Excecionalmente, quando o casamento não poderia acontecer pela diferença de estatuto dos intervenientes, poderiam resultar divergências e acusações de adultério quando um dos elementos do casal era prometido em matrimónio.⁵⁶ Entre o casal era esperado que imperasse o respeito e submissão feminina às vontades masculinas, inclusive entre os casados "de feito", mas não "de direito".⁵⁷

Se pretendermos apontar os motivos que conduzem os homens a cometer adultério verificamos, frequentemente, que o casamento se realizou por pressão familiar quando já existia uma relação de "bem querer" entre o homem e uma mulher. Esta união "apressada" pode resultar no afastamento posterior dos cônjuges quando o amor inicial termina. Quando descrevem a sua situação e o crime que cometeram, os homens salientam o papel que a mulher com que se envolveram desempenhou na relação. A imagem criada era de mulheres desviantes, que atraíam os homens e se entregavam ao prazer, frequentemente com mais do que um homem, sendo completamente independentes. Se alguns indivíduos procuram demonstrar a sua "masculinidade" pela quantidade de vezes que pecam nas leis do matrimónio, outros procuram legitimar as suas relações extraconjugais assim que possível, como é o caso de João Madeira⁵⁸, que casa com Isabel Gonçalves assim que fica viúvo. Por sua vez, os motivos evocados pelas mulheres prendem-se, maioritariamente, com as atitudes adotadas pelos seus maridos, como a negação do casamento ou o abandono do lar. Contrastando com a situação masculina, as adúlteras ficavam com a sua imagem manchada, desonrando a

⁵⁶ ANTT, *Chanc. João II*, L. 20, fols. 181-181v.

⁵⁷ ANTT, *Chanc. João II*, L. 15, fól. 5-1º.

⁵⁸ ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 34-2º.

sua família e lançando a dúvida sobre a paternidade dos seus descendentes.

Depois do adultério, os esposos reaproximam-se, sendo que os homens costumam expressar o desejo de voltar a viver maritalmente com a esposa legítima e manter o núcleo familiar. Esta realidade dificilmente se verifica no caso feminino. Tal como os homens, muitas mulheres pretendiam voltar a unir-se aos maridos, caso estes as aceitassem, porém enfrentavam uma situação que as poderia levar à morte, dado que o marido possuía o direito de assassinar a esposa⁵⁹ se a encontrasse com o amante, levando a que muitas mulheres preferissem a fuga para local incerto.

2.2. Manceba *theuda* e *mantheuda* de um homem casado

Vistas como a causa para a separação de muitas famílias e o motivo pelo qual os homens "roubavam" as suas fazendas, muitas mulheres, de todos os estados civis, mantiveram relações extraconjugais com homens casados, inclusive construindo com eles um segundo núcleo familiar estável. Sendo o homem um elemento essencial para a sobrevivência, algumas mulheres preferiam colocar-se numa situação instável sob a proteção de um homem suficientemente abastado, do que esperar sobreviver sozinhas.

Sobre estas mulheres possuímos poucas informações, para além do seu estado civil e do homem de quem eram amantes, sendo que apenas foi mencionada a profissão de duas: uma era ama de Nuno Fernandes Freire e a outra criada do Prior Pedro de Viseu.⁶⁰ Quanto aos homens, por vezes, sabemos as suas profissões e o nome das suas mulheres legítimas. Esta falta de dados não nos permite conhecer detalhadamente a história destas relações.

No momento em que requerem o perdão régio, quer já tivessem terminado a relação, quer andassem em fuga, era frequente que estas mulheres invocassem várias atenuantes para o seu crime, como por exemplo, desconhecem que o homem era casado⁶¹, que teria mais amantes ou que a sua mulher legítima se encontrava ausente⁶², ou que este nunca tinha consumado o casamento com a sua mulher legítima, como é o caso de Doce, uma mulher judia.⁶³

A formalização da acusação poderia ser efetuada em inquirições devassas ou pela mulher que tinha sido traída, que posteriormente os poderia perdoar. Caso a acusação partisse da mulher legítima, esta poderia ocorrer no momento em que o marido foge da casa comum, pondo em risco a sua sobrevivência e dos seus filhos, ou

⁵⁹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 8, fols. 133v-134. Este documento está em conformidade com o que nos é apresentado nas *Ordenações Afonsinas*, V, tit. XVIII.

⁶⁰ ANTT, *Chanc. João II*, L. 15, fól. 66v-2º; L. 12, fols. 142v-143.

⁶¹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 23, fól. 6v.

⁶² ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fols. 91-91v.

⁶³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól. 73v-1º.

quando a outra mulher engravidava e dava a luz um filho varão (particularmente grave quando a mulher legítima não possuía descendentes e poderia ser repudiada por ser estéril).

2.3. Bigamia

Consequência do afastamento de um casal, da elevada taxa de mortalidade e das deslocações que os indivíduos faziam à procura de melhores condições de vida ou por obrigação da guerra, ou da importância do casamento para a confirmação de alianças, a bigamia, tal como na documentação analisada transparece, era uma prática relativamente comum, que atingia todos os estratos da sociedade.

Tal como sucede no crime do adultério, também os homens acusados de bigamia procuram apresentar atenuantes para os seus atos, como: afirmar que receberam a sua primeira mulher por pressão de familiares⁶⁴; que nunca consumaram o casamento com a segunda mulher e continuaram a viver maritalmente com a sua mulher legítima⁶⁵ ou que se afastaram da primeira mulher⁶⁶; que acreditavam que a sua esposa tinha morrido durante o período em que tiveram que se ausentar.⁶⁷ No caso feminino, também registamos o argumento de que o seu marido teria falecido após um longo período de ausência. Todavia, as mulheres também recorrem à ação de terceiros para atenuar o seu crime, como a negação do casamento por parte do primeiro marido⁶⁸, ou a responsabilização dos seus pais pelos casamentos que tinha aceitado.⁶⁹ Uma situação demonstra excepcionalmente bem a realidade dos casamentos sem amor deste período.

A bigamia poderia também ser uma consequência de um casamento "a furto", como é o caso de Iria.⁷⁰ Esta mulher casou secretamente (sem a autorização da mãe, mas perante testemunhas) com Álvaro Dias, quando tinha entre 13 e 14 anos. Por obrigação do seu padrasto, casou por "palavras de presente" com o seu filho, Antão Rodrigues, com que permaneceria ainda durante alguns anos, e de quem se separou quando ele arranhou manceba (gastando toda a fazenda de ambos com ela e dando, por isso, má vida à sua mulher). O seu segundo marido viria a acusá-la de pecar nas leis do casamento com Álvaro Dias, pelo que foi presa e posteriormente inocentada. Perante os vigários pediu que fosse divorciada de Antão, pois já faziam vidas separadas. No

⁶⁴ ANTT, *Chanc. João II*, L. 1, fól. 105-4º.

⁶⁵ ANTT, *Chanc. João II*, L. 22, fól. 5v-4º.

⁶⁶ ANTT, *Chanc. João II*, L. 20, fól. 103v-104.

⁶⁷ ANTT, *Chanc. João II*, L. 12, fól. 122-122v.

⁶⁸ ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 49v-50.

⁶⁹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól. 60v-61.

⁷⁰ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 45v-2º.

momento em que requer o perdão régio, Iria apresenta um documento que prova que Álvaro Dias, seu primeiro marido, já a tinha perdoado pela bigamia, afirmando que ela não tinha decidido casar com Antão Rodrigues e que pretendia fazer vida conjugal com ela.

Inês Vaz⁷¹ casou por "palavras de presente" com Martim Vaz, mas por mútua decisão, separaram-se e concordaram em fazer o que queriam com o seu corpo e com a sua fazenda, sem que se pudessem acusar e perdoando-se mutuamente caso fossem acusados por outrem, deixando isto anotado em instrumento público. Estando separada do marido legítimo e acreditando na validade do documento (ao que foi induzida por outras pessoas e por ser "moça de pouco entender"), Inês casou com Vasco Infante. Após tomar consciência da realidade, colocou-se em fuga e pediu perdão ao monarca.

Depois de cometerem o crime da bigamia, alguns homens também compreendiam a gravidade dos seus atos e as consequências que daí poderiam vir, decidindo-se por voltar a viver maritalmente com as suas mulheres legítimas. Porém, também se registam casos de homens que, deliberadamente, faziam as mulheres acreditar que eram solteiros⁷², para assim manterem relacionamentos ou encontrarem novos matrimónios.

A acusação poderia ser efetuada em inquirições devassas ou por queixa de uma das mulheres visadas no crime, geralmente a primeira. Por vezes, a denúncia verificava-se ser infundada, por má compreensão da população sobre a situação de um casal, como no caso de João de Parada⁷³ e de Maria Afonso, ambos solteiros quando mantiveram uma relação.

3. Crimes praticados contra as mulheres indefesas

3.1. Dormir carnalmente com uma moça

Relativamente próximos das esferas do poder, os homens acusados de seduzir e dormir carnalmente com moças eram, frequentemente, casados (quando a documentação menciona o seu estado civil); sendo ainda que entre si e as moças existia também uma grande diferença social, o que impossibilitava a celebração de um casamento entre ambos para que a honra feminina fosse recuperada; era então proposto que pagassem pela virgindade perdida, cujo valor variava de acordo com a categoria da moça em questão.

⁷¹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fols. 151v-152.

⁷² ANTT, *Chanc. João II*, L. 26, fols. 99-99v.

⁷³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 2, fól. 61-1º.

A principal diferença desta categoria em relação às restantes prende-se com as informações familiares que são fornecidas pelas cartas de perdão (como pais, tutores ou o número de gravidezes que tiveram até ao momento da carta), permitindo reconstruir, em parte, algumas famílias.

Muitos registos apresentam pontos comuns, como o ato de seduzir e dormir carnalmente com a rapariga, tirando-lhe a virgindade e a possibilidade de encontrar um casamento honrado. Consequência das relações sexuais mantidas e da união afetiva entre os indivíduos, o homem levava a moça da casa em que estava e mantinha-a consigo até que a família ou a Justiça a conseguissem recuperar. Frequentemente, os acusados eram perdoados pela vítima e pela família desta pelo mal que lhe tinham causado. Particularmente nos casos das meninas que estavam sob a responsabilidade de outrem, eram os seus senhores ou tutores a apresentar a denúncia e a procurar que se fizesse justiça, pois a estes indivíduos cabia a obrigação de lhes encontrar um casamento honesto, quando fosse altura.

Frequentemente, esta atitude apenas servia como um meio para que a família da moça concordasse com o casamento de ambos.⁷⁴ Exemplo disto é o caso de Diogo Afonso⁷⁵ que foi acusado por Nuno Gonçalves por ter dormido carnalmente com uma criada sua chamada Beatriz Afonso, que estava em sua casa para conseguir um casamento. Em sua defesa, Diogo alegou que apenas dormiu com ela para que o seu senhor concordasse com o casamento de ambos, tal como tinha acontecido. Ainda assim, fugiu e andou em parte incerta até ter sido perdoado, em instrumento público, por Nuno Gonçalves.

Contudo, dois casos diferenciam-se dos restantes, pelo que considero necessário abordá-los em pormenor.

Diogo Afonso⁷⁶ foi acusado por Catarina e por Catarina Domingues, sua mãe, de ter dormido carnalmente e casado, sem a sua autorização, com a moça. Quando esta situação ocorreu, Diogo sabia que Catarina "não era de idade". Após refletir sobre o assunto, creio que Catarina teria menos do que a idade permitida pela Igreja para casar por "palavras de presente" e consumir o matrimónio, ou seja, seria menor do que 12 anos, e esta prática seria equivalente ao que atualmente se considera pedofilia.

Enquanto a maioria dos casos era denunciada por familiares das jovens, quando o homem envolvido não assume compromisso nem oferece uma recompensa financeira, o mesmo não acontece com Afonso "Tinoca" e Maria Lopes. Lopo

⁷⁴ ANTT, *Chanc. João II*, L. 20, fól. 183v-1º.

⁷⁵ ANTT, *Chanc. João II*, L. 20, fól. 183v-1º.

⁷⁶ ANTT, *Chanc. João II*, L. 22, fól. 148v-1º.

Gonçalves⁷⁷, tabelião e morador em Beja, tinha conhecimento de que a sua filha, Maria Lopes, mantinha uma relação com um homem casado chamado Afonso "Tinoca" e incentivava este comportamento, desde que Afonso contribuísse para o sustento da moça. Entretanto, o casal deslocou-se para Castela, onde permaneceu durante algum tempo; e uma vez regressados ao Reino, Afonso devolveu Maria ao seu pai.

3.2. Dormir carnalmente com uma mulher viúva

Para este crime apenas consegui um documento. Jorge Anes⁷⁸ foi acusado por Senhorinha Esteves de a ter seduzido com falsas promessas de casamento, levando-a a dormir carnalmente com ele e a estar por sua manceba durante um ano. Enquanto estavam juntos, Jorge vendeu os bens de Senhorinha, colocando-se posteriormente em fuga.

A falta de registos sobre esta questão pode dever-se não só ao desaparecimento físico de documentos da chancelaria, mas também, em parte, à ação das viúvas na sociedade. Várias mulheres tornavam-se barregãs de clérigos ou de homens casados quando enviuvavam, para conseguirem um melhor sustento. Caso preferissem, poderiam também ingressar numa ordem religiosa. Devemos ainda ter em consideração a elevada taxa de fecundidade e a alta taxa de mortalidade infantil e materna, que levava a que o casamento fosse procurado e consumado em idade jovem para que daí resultasse uma larga descendência.⁷⁹

3.3. Violação tentada ou consumada

É frequentemente narrado na documentação que os homens se aproveitavam das mulheres quando estas andavam sozinhas ou acompanhadas por apenas uma pessoa, numa zona afastada do centro da povoação; recorriam à violência para as dominar e consumir a relação sexual. Por sua vez, as vítimas ficavam marcadas pelo estigma social, principalmente se fossem solteiras e virgens⁸⁰, mas também caso fossem casadas e engravidassem.⁸¹ A violação servia de "arma" quer contra uma mulher em específico⁸², quer contra um homem, havendo mesmo casos em que estes eram agredidos nas suas habitações e as suas mulheres acabavam sendo violadas.⁸³

⁷⁷ ANTT, *Chanc. João II*, L. 20, fól. 112-2º.

⁷⁸ ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 33-1º.

⁷⁹ Ana Rodrigues Oliveira e António Resende de Oliveira, "A mulher", José Mattoso (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média* (Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2011), I, 309.

⁸⁰ ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 19-19v.

⁸¹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 15, fól. 103v-104.

⁸² ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól. 14v-15.

⁸³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 117v-118.

Tendo por base as *Ordenações Afonsinas*⁸⁴, pôde-se apurar que era difícil para uma mulher provar que tinha sido violada, pois deveria chorar, gritar e correr pela povoação a dizer “vedes que me fez Foam”, chamando o violador pelo seu nome próprio; e a acusação perderia o valor caso a vítima não fosse diretamente queixar-se à Justiça depois da violação. Frequentemente, as violações eram precedidas de várias tentativas⁸⁵ ou ocorriam de forma sistemática e com recurso a coação com armas brancas.⁸⁶

Nas *Ordenações Afonsinas* também é previsto que nenhum violador poderia ser ilibado do seu crime por ser perdoado pela vítima e com ela contrair casamento, devendo ser condenado à pena de morte⁸⁷; todavia, são vários os casos de casais que, anos depois, se mantêm juntos e com vários filhos em comum. Esta realidade sugere que uma suposta violação poderia ser um meio que alguns casais adotavam para ultrapassar a oposição familiar ao matrimónio de ambos. Não podemos também negar que alguns elementos do casal posteriormente se arrependiam da estratégia utilizada. Data de 1487 a carta de perdão atribuída a Gomes Anes⁸⁸, homem solteiro e morador em Matosinhos, que tinha sido acusado de violar uma moça que o seu pai tinha em casa *per soldada*, chamada Aguilheta. Em sua defesa afirmou que namorou e casou sem autorização com Aguilheta; porém, quando a sua mãe soube do sucedido, estranhou os acontecimentos, pelo que a moça negou o casamento e o acusou (com o apoio de uma tia chamada Catarina Anes, abadessa) de a ter violado e lhe ter tirado a virgindade, saindo ainda de casa do pai dele. O problema foi solucionado com o casamento de ambos que “ora eles eram já recebidos e estavam já concertados pera casar com a dita moça e ela e a dita sua tia que dela querelado tinha lhe perdoara”.

Acusar outrem de violação poderia ser também uma forma de omitir um caso de adultério, como comprova o caso de Henrique Vasques⁸⁹, casado. Datam de 1490 as duas cartas de perdão que lhe foram atribuídas, e que nos permitem conhecer a sua ligação a Beatriz Martins, viúva. Num primeiro momento, Henrique solicita que lhe seja

⁸⁴ *Ordenações Afonsinas*, V, tit. VI.

⁸⁵ Por exemplo no caso de Azmede Dentudo, mouro forro, que tinha sido acusado por Aixa Xofia (moura forra) de ter entrado por cima de um muro e a ter violado. Já tinha tido uma carta de perdão para este crime, anteriormente, mas essa carta não mencionava duas tentativas de violação (ANTT, *Chanc. João II*, L. 12, fól. 31-1º).

⁸⁶ O exemplo de Álvaro Martins Trombeta é ilustrativo dessa realidade. Este homem solicitava a Filipa (criada do seu sogro, com 15 ou 16 anos) que dormisse com ele, algo que ela recusava. Um dia em que ela andava a guardar gado, o acusado agrediu-a e violou-a. Perante os gritos da rapariga, colocou um punhal junto ao seu pescoço, ferindo-a, agarrou-a pelos cabelos, agrediu-a e ameaçou-a de morte, caso ela contasse a alguém o sucedido. Voltaria a violá-la até ela engravidar, ameaçando-a para não revelar a paternidade do filho e afirmando publicamente que o filho era de João Rodrigues (ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 115-1º).

⁸⁷ *Ordenações Afonsinas*, V, tit. VI.

⁸⁸ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 85-1º.

⁸⁹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 12, fól. 102-2º; L. 12, fól. 102-3º.

perdoada a acusação de violação que Beatriz tinha feito contra si. Relata que numa noite, terá entrado na casa dela e tentado violá-la; contudo, por ela não o querer acusar, foi libertado pelos juízes da terra. Ao lermos esta carta, ficamos sem compreender os motivos que levam esta mulher a recusar-se a apresentar queixa contra um homem que a teria tentado violar; porém, a resposta é-nos apresentada noutro documento em que Henrique assume as suas falhas como homem adúltero, por ter tido por sua manceba uma viúva, chamada Beatriz, da qual já se tinha separado. Se alguns pais aceitavam estes casamentos, outros eram os que tentavam a todo o custo separar as suas filhas dos violadores, aparentemente numa ação protetora. Esta situação foi vivenciada por Guiomar Fernandes e pela sua filha, Beatriz. Fernão Guisado⁹⁰, casado, foi acusado de ter violado e tido por manceba uma moça virgem chamada Beatriz. Tendo pena da filha, Guiomar rapta-a e foge com ela para Évora, refugiando-se na Ermida de São Brás. Perseguida por Fernão, a moça volta a estar na sua posse, sendo ainda agredida quando ele a encontra na companhia de Maria Filipa, enquanto iam para uma azenha. Este homem leva consigo Beatriz "pera onde lhe aprouvera", porém, temia a Justiça, pedindo carta de perdão a D. João II.

Se a maioria das mulheres não conseguia oferecer resistência depois de agredida, Isabel Rodrigues⁹¹, destaca-se amplamente. Enquanto ia num caminho público, João Francês tentou violar esta mulher, mas para se defender, ela pegou num pau e agrediu-o, partindo-lhe os braços e fazendo-lhe uma ferida na cabeça.

4. Prostituição

Ainda que pertença a esta temática, um caso distingue-se pela sua individualidade. Trata-se do caso de Maria Álvares e Ana Rodrigues. Em 1490 foi concedida a Ana Rodrigues⁹², casada, uma carta de perdão pois tinha sido acusada, juntamente com Maria Álvares, de fazer feitiços⁹³ e receber homens em casa quando o marido não estava, quer fosse dia, quer fosse noite. Por se desconhecer quem recebia os homens, foram as duas presas e posteriormente consideradas livres pelos juízes da terra até à apelação para a Casa do Cível. Ana viria a fugir da prisão e, posteriormente, pede perdão, por não ter quem a acusasse, dado que o seu marido já tinha falecido.

As informações que são fornecidas na documentação não elucidam sobre a

⁹⁰ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól.16v-2º.

⁹¹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 10, fól. 24-24v; L. 10, fól. 54-54v.

⁹² ANTT, *Chanc. João II*, L. 12, fól. 115-1º.

⁹³ Sobre isto veja-se o estudo de Humberto Baquero Moreno, "A feitiçaria em Portugal no século XV", *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, 29 (1984): 21-41. Separata.

ligação que existia entre estas duas mulheres e o motivo pelo qual viviam em casa comum. Fica também por esclarecer qual das mulheres recorria à prostituição ou se as duas o faziam, quer fosse em conjunto, quer partilhassem clientes.

4.1. Mancebas da mancebia e os seus rufiães

Apesar de a prostituição ser uma prática tolerada pela Justiça do Rei e pela própria Igreja devido à preocupação com a manutenção da moralidade pública⁹⁴, o mesmo não conseguia com a figura do rufião, que era entendido como um incentivo e aproveitador do pecado alheio. Ainda assim, o casamento com mancebas da mancebia era aprovado e incentivado pela sociedade, como forma de recuperar estas mulheres para uma vida honesta. Este casamento poderia ser com um homem honesto⁹⁵ ou com o seu rufião, para serem isentos do cumprimento da pena a que tinham sido condenados, como no caso de Pedro Eanes e de Isabel Fernandes. Perante o requerimento deste casal, o monarca assente, contando que “vivam ambos como marido e mulher a serviço de Deus, sem outro engano nem arte”.⁹⁶

Não obstante serem raras as cartas de perdão que incluem o nome da cidade em que se encontra a mancebia, o mesmo não acontece com os documentos que são requeridos por rufiães, pois estes são, principalmente, moradores na cidade de Lisboa, tal como é afirmado por Maria Ângela Beirante.⁹⁷ Apesar de reduzidos, encontrei registos de mancebas estrangeiras nas mancebias portuguesas, como são os casos de Francisca Lopes⁹⁸ e Filipa⁹⁹, mas também um registo de uma muçulmana chamada Marina.¹⁰⁰ O mesmo ocorre com a proveniência dos homens que assumem ser rufiões, registando-se dois castelhanos.¹⁰¹ Estas informações vêm reforçar o pensamento que os rufiães eram “senhores” do destino das suas protegidas, levando-as para onde queriam.

No que diz respeito ao número de rufiães, estes poderiam variar entre um¹⁰² e, pelo menos, sete¹⁰³ indivíduos. Em troca de proteção, a manceba dava-lhes o que vestir,

⁹⁴ Maria Ângela Beirante, *O ar da Cidade. Ensaios de História Medieval e Moderna* (Lisboa: Edições Colibri, 2008), 7-24.

⁹⁵ Catarina é um desses exemplos. Fôra condenada a degredo perpétuo do Reino por ser manceba da mancebia com rufião. Como não cumpriu esta pena, foi novamente julgada e condenada à morte. Todavia, veria a pena anulada, tendo posteriormente casado com João Dias, lavrador (ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 5-2^o).

⁹⁶ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 156v-157.

⁹⁷ Beirante, *O ar da Cidade*, 13.

⁹⁸ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól. 137-2^o.

⁹⁹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 13-13v.

¹⁰⁰ ANTT, *Chanc. João II*, L. 22, fól. 2-2v.

¹⁰¹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 15, fól. 38v-3^o; L. 26, fól. 91-3^o.

¹⁰² ANTT, *Chanc. João II*, L. 10, fól. 50-2^o.

¹⁰³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 112-2^o.

calçar, comer e beber e, eventualmente, manteria relações sexuais com eles, não existindo, contudo, referências ao pagamento de quantias monetárias pela sua proteção. Casualmente eram mencionados o seu estado civil e a sua situação socioprofissional, pelo que podemos verificar que eles eram aceites na sociedade e que se encontravam razoavelmente próximos das esferas do poder. Enquanto cada rufião abordado na documentação protegia entre uma¹⁰⁴ e, pelo menos, seis mancebas¹⁰⁵, como é o caso do Lopo Faleiro, criado do doutor João de Elvas.

Em relação ao momento em que pedem perdão, a maioria das mancebas afirma que considerou as Ordenações d'el Rei sobre "ter rufião" e decidiu-se pela separação de ambos. Todavia, a 10 de dezembro de 1482, Beatriz da Cunha¹⁰⁶ pede perdão ao Rei por ter tido por rufião Fernando Eanes, até ao dia 8 de dezembro (data em que se separou dele). O motivo apontado é que temia ser denunciada por ele ou por outra pessoa. Em comparação, os rufiões destacam-se por requererem a carta de perdão em dois momentos distintos: ou depois de terem sido presos por este crime (quer por acusação direta, quer por terem sido acusados em inquirição devassa) e fugirem da prisão; ou depois de reincidirem. Excecionalmente, João Afonso¹⁰⁷ declara ter tido as Ordenações em conta quando se decidiu pela separação das mulheres que protegia.

Uma carta destaca-se das restantes devido à pena aplicada. Data de 1487, a carta de perdão que ordena o cumprimento de mais um ano de degredo para Cid Barbudo.¹⁰⁸ Originalmente tinha sido detido na prisão da Corte e julgado na Casa da Suplicação, na vila de Tentúgal, por ser rufião, pelo que foi condenado a uma pena de açoites e degredo perpétuo para as *partes d'além África*. Após a execução dos açoites, viria a cumprir dois anos de degredo em Tânger e em Arzila, como comprovavam os documentos citados pela carta de perdão. Cid pede, então, para ser absolvido do cumprimento do restante tempo. Em resposta, o Rei ordenou que cumprisse mais um ano em Alcácer Ceguer. A unicidade desta pena prende-se com o facto de ser a condenação prevista pelas *Ordenações Afonsinas*¹⁰⁹, independentemente do seu estatuto como escudeiro. Ainda assim, não encontro motivos para que este homem fosse obrigado ao cumprimento de mais um ano de degredo quando outros acusados do mesmo crime protagonizavam fugas da prisão, evitando o julgamento, e apenas eram condenados ao pagamento de penas pecuniárias.

¹⁰⁴ ANTT, *Chanc. João II*, L. 12, fól. 148v-2º.

¹⁰⁵ ANTT, *Chanc. João II*, L. 22, fól. 91-2º.

¹⁰⁶ ANTT, *Chanc. João II*, L. 3, fól. 98.

¹⁰⁷ ANTT, *Chanc. João II*, L. 15, fól. 24v-2º.

¹⁰⁸ ANTT, *Chanc. João II*, L. 24, fols. 150-150v.

¹⁰⁹ *Ordenações Afonsinas*, V, tit. XXII.

4.2. Alcovitice

A figura da alcoviteira era, em parte, equiparada ao rufião, pois ambos se aproveitavam da prostituição alheia. Porém, será o sexo dos indivíduos a marcar a maior distinção entre estas duas figuras, pois serão as mulheres as principais acusadas de alcovitice (todavia não pretendo negar o envolvimento de homens – os alcaiotos – nesta prática).¹¹⁰

A benevolência régia demonstrada para com as alcoviteiras não existia quando estas também se prostituíam ou estavam por barregãs de clérigos ou de homens casados, como nos casos de Catarina Gia¹¹¹, Catarina Esteves¹¹² e Joana Gonçalves¹¹³.

Os acusados deste tipo de crime poderiam ser homens ou mulheres, apesar de estes se encontrarem em minoria. Indiferente era também o seu estado civil ou religião, pois existem registos muito diversificados. Relativamente ao estatuto socioeconómico destes indivíduos apenas conhecemos uma minoria. Sabemos, porém, o nome de vários elementos das suas famílias e as suas profissões.

Sobre os homens para quem eram dadas as mulheres a *cavalgar* pouco sabemos, tal como acontece com os preços praticados por este serviço. No entanto, três cartas de perdão permitem-nos iluminar tenuemente estas duas problemáticas.

Leonor Vasques¹¹⁴, casada, seria perdoada em 1492 por ter alcovitado duas mulheres solteiras chamadas Beatriz Vasques e Margarida Álvares para entregar a Fernando Afonso (almoxarife em Sesimbra) e Afonso Eanes (almoxarife na alfândega de Lisboa). Esta situação demonstra que nem todos os homens que solicitavam mulheres eram de baixa classe, mas também seriam conhecedores da legislação, e caber-lhes-ia servir de exemplo para a população. Para reafirmar esta situação, podemos contar o caso de Isabel Fernandes.¹¹⁵ Esta muçulmana era escrava do cónego da Sé do Porto, João de Bairos, e foi acusada por Catarina Anes por ter alcovitado a sua filha Inês (moça virgem de 14 anos) para que João de Bairos mantivesse relações sexuais com a jovem. Relativamente aos preços praticados pelas alcoviteiras, só é mencionado num documento. Data de 1490, a carta de perdão que menciona o nome de Nuno Martins¹¹⁶, barbeiro e morador em Évora, que tinha solicitado a Inês Correia que lhe entregasse uma mulher casada, pagando pelo serviço dois vinténs.

Nem todas as pessoas acusadas de alcovitice se “aproveitavam”

¹¹⁰ ANTT, *Chanc. João II*, L. 8, fól. 73-2º; L. 12, fól. 167v-1º.

¹¹¹ ANTT, *Chanc. João II*, L. 22, fól. 74v-75.

¹¹² ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 29-29v.

¹¹³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 89-1º.

¹¹⁴ ANTT, *Chanc. João II*, L. 5, fól. 14-14v.

¹¹⁵ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól. 18-3º.

¹¹⁶ ANTT, *Chanc. João II*, L. 13, fól. 109v-110.

indiscriminadamente de mulheres com quem não mantinham uma relação de proximidade. Poderiam ser mães ou outros familiares, mas também amigos, que vissem na prostituição de outrem a única forma de sobreviver ou ajudando na manutenção do segredo de uma relação extraconjugal. Representativa desta última possibilidade pode ser o caso de Branca Fernandes¹¹⁷, viúva, que foi acusada em inquirições devassas por ter permitido que Margarida Anes, casada, cometesse adultério com Álvaro Vasques em sua casa. Auxiliou ainda, por levar pão e pescado, entre outras coisas, para Álvaro a pedido de Margarida. Ou o caso de Vasco Tenreiro¹¹⁸, escudeiro do Duque, que alcovitou uma mulher viúva para dar a um amigo seu, chamado Álvaro Eanes, permitindo ainda que este dormisse com ela em sua casa.

5. Corrupção

O crime que os *Oficiais d'el Rei* praticavam ao dormir carnalmente com mulheres que perante si requeriam um desembargo é abordado tanto nas *Ordenações Afonsinas*¹¹⁹, como nas *Ordenações Manuelinas*¹²⁰, o que poderá significar que se prolongou no tempo. Ainda assim, se compararmos as determinações presentes nas *Ordenações Afonsinas* com as condenações apresentadas na documentação, estas últimas mostram um desagravamento da pena. D. Afonso V determina que os *Oficiais d'el Rei* condenados por este crime, caso fossem clérigos, deveriam perder a mercê régia, e caso fossem leigos, deveriam perder o seu ofício e cumprir um ano de degredo do Reino.¹²¹ Por sua vez, o seu sucessor, D. João II, viria abordar este assunto com recurso à mercê régia, impondo apenas a perda do ofício e o pagamento de uma pena pecuniária como punição.

Apesar de a minha amostra de casos sobre esta temática se encontrar limitada a oito unidades, não posso deixar de salientar a "superioridade" dos acusados em relação às suas vítimas, assim como, a sua maior familiaridade com as malhas da Justiça. Destacando-se dos restantes crimes que abordei, somente nesta tipologia os condenados perdem os ofícios régios que desempenhavam até então, como é o caso de Nuno da Esta e João Gonçalves.

Em 1487, Nuno da Esta condenou uma mulher acusada de ser barregueira a uma pena de degredo com pregão na audiência; contudo, levou-a para a pousada em

¹¹⁷ ANTT, *Chanc. João II*, L. 15, fols. 105-105v.

¹¹⁸ ANTT, *Chanc. João II*, L. 20, fól. 202-2º.

¹¹⁹ *Ordenações Afonsinas* V, tit. XV.

¹²⁰ *Ordenações Manuelinas*, V, tit. XX.

¹²¹ *Ordenações Afonsinas*, V tit. XV.

que estava hospedado, mantendo-a aí durante dois dias, até ser encontrado a "fazer o que não devia" com a dita moça por "não ter mulher em casa". Rodrigo Anes¹²², tabelião das notas e do banco em Faro, irá interferir no caso, afirmando que a condenada se encontrava na mesma pousada que o juiz porque aí tinha sido efetuado o pregão.

Por sua vez, João Gonçalves¹²³, carcereiro na Correição da Estremadura, foi acusado de dormir carnalmente com mulheres presas por serem barregãs de clérigos e de dar "má vida" aos restantes presos que tinha à sua responsabilidade.

Conclusão

Tal como afirmei no início, a Idade Média não se destaca dos restantes períodos da História pela sua promiscuidade a nível sexual, podemos antes compreender que os comportamentos relatados na documentação não correspondiam às expectativas que a sociedade tinha dos seus indivíduos. Estes comportamentos desviantes são, frequentemente, consequência de um apertado controlo religioso que torna quase impossível que dois indivíduos da mesma comunidade não partilhem ligações. A mesma mentalidade religiosa, que controlava e reprimia a sexualidade, possibilitava também os encontros entre os indivíduos nas romarias e festividades, tentando-os com a sensualidade e mistério do ambiente. À primeira vista, conceitos como, por exemplo, o incesto podem ser "medonhos", contudo, na documentação não encontrei registos de incesto entre familiares diretos, como mães/pais e os seus filhos; existem, no entanto, registos de relações incestuosas entre tios e sobrinhas (que se encontravam à sua guarda) e primos (geralmente jovens, que poderiam não ter uma noção realista das consequências dos seus atos e se envolviam na descoberta do corpo e da sexualidade com uma pessoa com que sempre partilharam intimidade). A família, como principal núcleo da sociedade, deveria representar a ordem e o respeito pelas normas sociais; porém, foi também motivadora da desordem (quando existiam ataques sexuais dentro da família) e da tentação (relativamente ao adultério e à barregania de solteiros).

Em suma, o tratamento estatístico do fenómeno da criminalidade sexual não revela a sua total dimensão devido à reduzida amostra e às suas lacunas; todavia, as cartas de perdão disponíveis são uma excelente forma para "visualizarmos" a sociedade da época, as suas tentações e os seus receios.

¹²² ANTT, *Chanc. João II*, L. 20, fól. 37v-2º.

¹²³ ANTT, *Chanc. João II*, L. 19, fól. 155-2º.

Fontes

Fontes manuscritas

ANTT, *Chancelaria de D. João II*, L. 1, 2, 5, 6, 8, 10, 12, 13, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26.

Fontes publicadas

Andrade, Amélia Aguiar. Teixeira, Teresa. Magalhães, Olga. "Subsídios para o estudo do adultério em Portugal no século XV". *Revista de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. 5 (1984): 93-130.¹²⁴

Coelho, Possidónio Mateus Laranjo (ed.), *Documentos inéditos de Marrocos: chancelaria de D. João II*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1943.

Dinis, António Joaquim Dias (ed.), *Monumenta Henricina*. Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960-1974, 15 vols.

Freire, Anselmo Braamcamp de. *Brasões da Sala de Sintra*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1973.

Ordenações Afonsinas. Livro V. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

Ordenações Manuelinas. Livro V. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

Bibliografia

Andrade, Amélia Aguiar; Teixeira, Teresa; Magalhães, Olga. "Subsídios para o estudo do adultério em Portugal no século XV". *Revista de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. 5 (1984): 93-130.

Baubeta, Patricia Anne Odber de. *Igreja, Pecado e Sátira social na Idade Média*. Trad. Maria Teresa Rebelo da Silva. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1997.

Bechtel, Guy. *A carne, o diabo e o confessor*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

Beirante, Maria Ângela. *O ar da Cidade. Ensaios de História Medieval e Moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008.

Casagrande, Carla, "A mulher sob custódia", Georges Duby e Michelle Perrot (dir.), *História das Mulheres no Ocidente*. A Idade Média. Porto: Afrontamento, 1993, vol. II, 99-141.

Coelho, Maria Helena da Cruz. *D. João I*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005.

Duarte, Luís Miguel. "Crimes na Serra", *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do

¹²⁴ Vejam-se os anexos das autoras, nas páginas 119-129, que serviram como fonte.

Porto, 2006, vol. II, 81-102.

— *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

Flandrin, Jean-Louis. *Famílias: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. Lisboa: Estampa, 1992.

Fonseca, Luís Adão. *D. João II*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005.

Gomes, Wilson, *O crime em Portugal no final do século XV. Uma janela para a sociedade medieva?* [Dissertação de Mestrado] Universidade do Porto, 2015.

Hughes, Diane Owen. "As modas femininas e o seu controlo", Georges Duby e Michelle Perrot (dir.), *História das Mulheres no Ocidente. A Idade Média*. Porto: Afrontamento, 1993, vol. II, 185-213.

Marques, A. H. Oliveira. *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspetos da vida quotidiana*. 3ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1974.

— "A vida quotidiana. Afecto", Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, vol. IV, 484-490.

Mattoso, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2011.

— *Naquele tempo. Ensaios de História Medieval*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000.

Moreno, Humberto Carlos Baquero, "O casamento no contexto da sociedade medieval portuguesa". *Bracara Augusta* (1979): 145-173.

— "A feitiçaria em Portugal no século XV", *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, 29 (1984): 21-41. Separata.

Oliveira, Ana Rodrigues. *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

Opitz, Claudia, "O quotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500)", Georges Duby e Michelle Perrot (dir.), *História das Mulheres no Ocidente. A Idade Média*. Porto: Afrontamento, 1993, vol. II, 353-435.

Queirós, Isabel Maria de Moura Ribeiro de. *Theudas e Mantheudas. A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485)*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Porto, 1999.

Serrão, Joaquim Veríssimo. *Itinerários de El-Rei D. João II (1481-1495)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1993.

Sousa, Armindo de. "A Sociedade (Estruturas, Grupos e Motivações)", José Mattoso (ed.), *História de Portugal. A Monarquia Feudal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, vol. II, 327-403.

— *As Cortes Medievais Portuguesas (1384-1490)*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990, 2 vols.

Teixeira, Carla Maria de Sousa Amorim, *Moralidade e costumes na sociedade de além-Douro: 1433-1521*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Porto, 1996.

Teixeira, Sónia Maria de Sousa Amorim, *A vida privada entre Douro e Tejo: estudo das legitimações 1433-1521*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Porto, 1996.

Thomson, Oliver. *História do Pecado*. Trad. Susana Serrão. Lisboa: Guerra e Paz Editores, 2010.

Vecchio, Silvana, "A boa esposa", Georges Duby e Michelle Perrot (dir.), *História das Mulheres no Ocidente. A Idade Média*. Porto: Afrontamento, 1993, vol. II, 143-183.

Ventura, Leontina. "A família: o léxico", José Mattoso (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2011, vol. I, 98-125.